Processo Administrativo Por Inexigibilidade de Licitação

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Extrai-se do tópico “Forma de Seleção do Fornecedor” do Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:
>
> > Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> > V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> > VI - Razão da escolha do contratado;
> > VII - justificativa de preço; [...]
>
> Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta por inexigibilidade.
>
> Para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto.
>
> Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[1]:
>
> > [...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

> Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen[2]:

> Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto.

Assim, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente inexigibilidade de licitação por objeto a contratação da empresa Associação Amigos e Protetores de Animais de Piratuba – APAP sob o CNPJ 21.316.268/0001-07, para celebrar convênio com entidade para promover o Projeto Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Piratuba.

A Associação Amigos Protetores de Animais de Piratuba - APAP é uma associação sem fins lucrativos, devidamente registrada, sendo composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira, além dos conselheiros fiscais. São inúmeros voluntários diretos, dos quais atuam em diversas áreas abrangentes da causa animal, tais como: organização das castrações a fim de evitar o aumento populacional de animais abandonados, averiguação de denúncias de maus tratos com auxílio do poder público, juntamente com a polícia civil para investigação e retirada de animais em situação insalubre, vistorias e buscas das casas de apoio, distribuição de ração, resgate de animais abandonados, prestação de atendimento ao animal

[2] HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos:* Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

ferido (encaminhando para clínica veterinária), suporte para as famílias carentes para melhor qualidade de vida do animal, promoção de trabalhos educativos para conscientização do cuidado e bem estar animal, realização da adoção responsável com termo de compromisso, campanhas de apadrinhamento onde qualquer cidadão pode efetuar através de depósito bancário um referido valor mensal ou único repasse correspondente a 1 ano de colaboração, para um animal abandonado que está sob nossos cuidados, a fim de criar vínculo para facilitar as adoções, planejar, organizar e executar eventos, ações promocionais para angariar fundos para o desenvolvimentos das atividades da entidade.

A Associação Amigos Protetores de Animais de Piratuba - APAP exerce um trabalho social há mais de 10 anos no município de Piratuba. A entidade foi criada em 2014 com o intuito de ajudar animais de rua, em situações precárias, abandonados, vítimas de maus tratos, atropelados, entre outros cenários.
Durante esse período foram realizados, inúmeros resgates, atendimentos clínicos, cirurgias de emergência, auxílio aos animais de famílias carentes e adoções responsáveis.

Atualmente auxiliam diversas casas de apoio que funcionam como lares temporários, onde estão distribuídos cães e gatos, sendo elas residências particulares cujos moradores compartilham de seus ambientes para abrigar animais resgatados por maus tratos ou recolhidos por abandono, sem nenhum favorecimento financeiro. O objetivo das casas de apoio é oferecer além de abrigo, saúde, proteção e alimentação aos animais enquanto aguardam pela oportunidade de serem adotados. A APAP em contrapartida busca proporcionar condições para que os cuidados básicos, como a saúde e bem-estar desses animais sejam garantidos.

A Associação, é reconhecida no município e tem desempenhado e desta forma a administração visa apoiar , sendo uma causa tão nobre, de utilidade e saúde pública.

Extrai-se do excerto supratranscrito do Termo de Referência que, tratando-se de contratação direta por inexigibilidade em razão aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUELOMARIO RODRIGUES DE VARGAS
Data: 07/08/2026 15:40:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Piratuba, 07 de agosto 2026.

_____

GUELOMARIO RODRIGUES DE VARGAS